



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10



ESTATUTO DO SINTESAM

Estatuto aprovado no I Congresso Estadual Extraordinário do SINTESAM, realizado nos dias 28, 29, 30, 31 de maio e 01 de junho de 2019.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTESAM, fundado em 08 de fevereiro de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 63.656.433/0001-10, é uma organização sindical representativa da categoria profissional dos (as) trabalhadores (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas vinculados (as) às Instituições de Ensino Superior do Estado do Amazonas, com base territorial no Estado do Amazonas, com sede e foro na cidade de Manaus, à Rua Francisco José Furtado nº 9, Bairro São Francisco, CEP 69079-200, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 2º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTESAM é uma entidade jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, com duração indeterminada, com autonomia política, patrimonial e financeira; e tem personalidade jurídica distinta dos membros da Coordenação Executiva e demais sindicalizados (as), que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pela sua Coordenação Geral, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 3º - O SINTESAM tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa dos direitos e interesses de seus (suas) sindicalizados (as) em todas as esferas, inclusive judicial; a solidariedade, a participação na luta dos (as) trabalhadores (as); a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus (suas) representados (as); a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a promoção da organização sindical e a formação política de seus (suas) representados (as); a atuação em colaboração

1º de maio de 2019
[assinatura]



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991
RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO
CNPJ 63.656.433/0001-10

com os poderes públicos e as demais associações civis para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Parágrafo Único – O interesse econômico, profissional e social da entidade está alinhado aos interesses nacionais coletivos.

Art. 4º - São prerrogativas do SINTESAM:

- a) Representar perante as autoridades patronais, estatais, governamentais, judiciais ou em qualquer outra instância os interesses gerais da sua categoria e os interesses coletivos e/ou individuais de seus (suas) sindicalizados (as), podendo, ainda, nomear mandatário (a) por procuração;
- b) Negociar e celebrar convênios, convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como os desdobramentos legais possíveis diante de impasses nas relações coletivas e individuais de trabalho;
- c) Substituir processualmente em ações judiciais ou administrativas a base da categoria, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário;
- d) Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas nas instâncias do SINTESAM, sobre oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele serem defendidos;
- e) Estabelecer, na forma deste Estatuto, a contribuição mensal para o (a) sindicalizado (a), visando garantir a sua independência e autonomia no plano financeiro e político;
- f) Eleger, através de seus foros, os (as) representantes da categoria;
- g) Promover campanha de sindicalização dos (as) trabalhadores (as) da categoria;
- h) Representar a categoria nos congressos, conferências, encontros e outros eventos ou atividades em que se fizer necessário;
- i) Manter relações com as demais entidades representativas da classe trabalhadora e da sociedade civil, visando a concretização da solidariedade e defesa dos interesses gerais dos (as) trabalhadores (as) do país e do mundo;
- j) Filiar-se e desfiliar-se a outras entidades de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo ou não, nacionais ou internacionais, desde que aprovado em Congresso.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10



- k) Filiar-se e desfiliar-se, desde que aprovado pela Coordenação Executiva, a entidades de assessoria sindical, tais como: economia, saúde dos (as) trabalhadores (as), formação política e sindical, entre outros, que se fizerem necessários;
- l) Colaborar com órgãos públicos e demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse social.

Art. 5º - O SINTESAM é regido pelos seguintes princípios:

- a) Independência de classe;
- b) Autonomia frente ao Estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos;
- c) Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos da categoria e dos (as) trabalhadores (as) em geral;
- d) Democracia com participação e controle dos (as) trabalhadores (as) nas ações, decisões e instâncias do SINTESAM;
- e) Lutar pelo fim de toda a forma de exploração e opressão, promovendo ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados (as), procurando elevar a unidade dos (as) trabalhadores (as), tanto a nível nacional como internacional; e prestar apoio ao mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- f) Lutar em defesa da unidade dos (as) trabalhadores (as) da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerências internacionais nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;
- g) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- h) Disseminar amplamente a concepção de que a Educação, por ser um direito de todos (as) e patrimônio histórico-social da humanidade, não pode e nem deve ser entendida enquanto uma mercadoria;
- i) Lutar em defesa da Educação Pública, gratuita e de qualidade como um direito social, cujo objetivo é proporcionar a todas as pessoas humanização e a plena cidadania.

Ass. a favor



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS



Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10

Art. 6º - Constituem-se objetivos do SINTESAM:

- a) Defesa dos direitos e interesses dos (as) trabalhadores (as) do Ensino Superior no Estado do Amazonas, tanto na administração direta, quanto indireta, os (as) servidores (as) enquadrados (as) na Lei 8.112/90 - Regime Jurídico Único; Lei 8.745/93; Lei Estadual nº 1762/86 - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, trabalhadores (as) contratados (as) direta ou indiretamente enquadrados (as) no regime de trabalho da CLT, que trabalham nas Instituições de Ensino Superior e nos hospitais universitários;
- b) Unir todos (as) os (as) trabalhadores (as) da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- c) Desenvolver atividades que busquem soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho, salário e qualidade de vida de seus (suas) sindicalizados (suas), agindo sempre no interesse geral do povo brasileiro;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual, profissional e desportivo do conjunto dos (as) trabalhadores (as) da base;
- e) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- f) Prestar apoio e assistência jurídica a seus (suas) sindicalizados (as);
- g) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- h) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- i) Estimular e implementar a organização da categoria nos locais de trabalho;
- j) Lutar em defesa da autonomia e liberdade sindical;
- k) Lutar em defesa do meio ambiente;
- l) Lutar em defesa do patrimônio público, artístico, cultural, econômico-financeiro das Instituições Nacionais;
- m) Lutar em defesa dos interesses coletivos e difusos da categoria.

Almeida



CAPÍTULO II

DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS), DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Terão direito de se sindicalizarem todos (as) os (as) trabalhadores (as), servidores (as) e empregados (as) públicos (as) federais, estaduais e municipais vinculados (as) direta ou indiretamente às Instituições de Ensino Superior do Estado do Amazonas e seus hospitais universitários, ativos (as), aposentados (as) e pensionistas, estatutários (as) ou celetistas.

Parágrafo único – O (a) trabalhador (a) que vier a ser desempregado (a), a contar da data do encerramento do vínculo, gozará dos direitos jurídicos por um período máximo de seis (6) meses ou até a resolução de pendências jurídicas amparadas pelo SINTESAM.

Art. 8º - Para ingressar no quadro de sindicalizados (as), o (a) trabalhador (a) deverá subscrever um requerimento à Coordenação Executiva do SINTESAM, sendo a condição de filiado (a) adquirida a partir do pagamento da primeira contribuição.

Art. 9º - São direitos dos (as) sindicalizados (as) do SINTESAM:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à Coordenação Executiva a convocação de quaisquer órgãos deliberativos, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 20% (vinte por cento) dos (as) sindicalizados (as).
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos (as) coordenadores (as) do SINTESAM, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- f) Utilizar de todas as dependências do SINTESAM para as atividades previstas no Estatuto;
- g) Votar e ser votado (a) em eleições de organismos e representações do SINTESAM, respeitadas as determinações deste Estatuto e o prazo de 03 (três) meses de sindicalização;



Fundado em 08 de fevereiro de 1991
CNPJ 63.656.433/0001-10

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

- h) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto; e das deliberações dos organismos do SINTESAM.

Art. 10 - São deveres dos (as) sindicalizados (as) do SINTESAM:

- a) Exigir o cumprimento dos princípios, prerrogativas, objetivos e determinações deste Estatuto e das deliberações dos organismos do SINTESAM;
- b) Pagar a mensalidade sindical e as contribuições fixadas na Assembleia Geral ou instância superior do SINTESAM;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SINTESAM, quando convocado;
- d) Dar conhecimento, por escrito, à Coordenação Executiva do SINTESAM de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do SINTESAM.

Parágrafo único - Na impossibilidade do desconto da mensalidade sindical e contribuições em folha de pagamento, o (a) sindicalizado (a) deverá efetuar pagamento mediante depósito em conta bancária do SINTESAM ou outro meio definido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do SINTESAM:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Representante sindical por unidade;
- e) Conselho Fiscal;



SEÇÃO I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 12 - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do SINTESAM. Dele participam os (as) delegados (as) escolhidos (as) pelos (as) trabalhadores (as) da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o Regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores (as) na base.

§ 1º - A pauta do Congresso e os procedimentos para eleição dos (as) delegados (as) serão definidos em Assembleia específica para esta finalidade.

§ 2º - O Regimento Interno do Congresso será aprovado imediatamente após a instalação, mediante minuta apresentada pela Coordenação Executiva.

§ 3º - O Congresso do SINTESAM, após instalação, terá continuidade somente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos (as) delegados (as) credenciados (as).

§ 4º - As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria absoluta dos (as) delegados (as) credenciados (as) presentes.

Art. 13 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do SINTESAM, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os (as) seus (suas) participantes;
- c) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la, sempre que se fizer necessário;
- d) A reforma do Estatuto.

§ 1º - Que todo o conteúdo programado para o Congresso seja apreciado e votado durante sua execução;

§ 2º - Que o Congresso para reforma do Estatuto seja exclusivamente para este tema.

Art. 14 - O Congresso do SINTESAM será composto por sindicalizados (as) eleitos (as) em Assembleia Geral e/ou Assembleias Setoriais, especificamente convocadas para este fim, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores (as) na base e mais 1 (um) para fração acima de 4 (quatro).

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'P. José Soares'.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10



Art. 15 - Será garantida a participação de pelo menos um (a) delegado (a), quando o local de trabalho contar com número inferior a 10 (dez) sindicalizados (as).

Art. 16 - Para o número de delegados (as) eleitos (as), poder-se-á eleger o número igual ao de suplentes;

Art. 17 - O (a) sindicalizado (a) aposentado (a) será delegado (a) nato (a) num percentual de 20% do número de delegados (as) eleitos (as) nas Assembleias da categoria.

Parágrafo único - Fica facultado ao (à) sindicalizado (a) aposentado (a) concorrer em qualquer uma das Assembleias convocadas para esta finalidade.

Art. 18 - Os (as) suplentes assumirão a condição de delegados (as) somente na falta ou impedimento dos (as) delegados (as) titulares. As substituições deverão ocorrer até a conclusão dos trabalhos do primeiro dia do Congresso;

Art. 19 - Poderá participar do Congresso, na condição de observador (a), o membro sindicalizado não eleito, garantido somente o direito à voz.

Art. 20 - Os (as) delegados (as) eleitos (as) em conformidade com o Regimento do Congresso deverão enviar a lista e atas das eleições com os nomes dos (as) eleitos (as) para a secretaria do SINTESAM, por meio de um ofício, com até 20 (vinte) dias corridos de antecedência ao Congresso.

Art. 21 - O Congresso Ordinário da categoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mandato da Coordenação Executiva, em data e local determinado pela Coordenação Executiva da entidade.

Art. 22 - O Congresso Ordinário da categoria poderá votar por decisão de metade mais um dos (as) delegados (as) presentes, assuntos que não constem da ordem do dia, aprovada no início dos trabalhos.



Art. 23 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Coordenação Executiva do SINTESAM;
- c) Pela Assembleia Geral da categoria;
- d) Por abaixo-assinado de sindicalizados (as) contendo 10% (dez por cento) de assinatura de trabalhadores (as) em dia com seus direitos sindicais.

§ 1º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Coordenação Executiva do SINTESAM. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais das Instituições de Ensino Superior, e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias quando Ordinário e 30 (trinta) dias quando Extraordinário.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 24 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

§ 1º - Poderão participar com direito a voz, todos (as) os (as) trabalhadores (as) das Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 2º - Só terão direito a voto os (as) trabalhadores (as) sindicalizados (as), em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 3º - Em caso de deliberação sobre paralisações e movimento paredista, poderão votar todos os membros da categoria.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral da categoria:



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO
Fundado em 08 de fevereiro de 1991
CNPJ 63.656.433/0001-10

- a) Exame, discussão, deliberação e aprovação da prestação contas da administração do SINTESAM, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Determinar à Coordenação Executiva o encaminhamento de todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- c) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- d) Decidir sobre aplicação do patrimônio da entidade sindical como: aquisição, alienação de bens móveis e imóveis da entidade, acima do teto estabelecido no artigo 37 (Coordenação Executiva), sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- e) Apreciar e votar, em grau de recurso, os atos e decisões tomadas pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;
- g) Eleger sindicalizado (a) para representar o SINTESAM em congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar, conforme previsão legal;
- h) Julgar, quando provocada, atos da Coordenação Executiva, dos membros do Conselho Fiscais e Representantes Sindicais, impondo as penalidades necessárias aos membros;
- i) Julgamento de atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a sindicalizados (as).
- j) Pronunciamento sobre celebração de convenções, acordos coletivos de trabalho;
- k) Pronunciamento sobre relações de trabalhos ou instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza, de acordo com o Art. 524 da CLT.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no artigo 59, II, do Código Civil Brasileiro (CCB), fica delegado ao Congresso da categoria a competência de reforma do Estatuto.

§ 2º - Para representar o SINTESAM em congressos intersindicais, profissionais plenárias e outros eventos que a categoria decida participar, é obrigatório a eleição de sindicalizado (a) em Assembleia Geral.



Art. 26 – Cabe à Assembleia Geral decidir sobre casos omissos e interpretação de norma estatutária ou regimental que se apresente ambígua ou contraditória;

Art. 27 – As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão no mínimo bimestralmente e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 86 do presente Estatuto.

§ 5º - As votações serão por voto aberto, salvo decisão contrária dos (as) sindicalizados (as) presentes.

§ 6º - Não poderão votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com suas atribuições estatutárias, os membros da Coordenação Executiva do SINTESAM e do Conselho Fiscal.

Art. 28 – A convocação da Assembleia Geral será feita através de divulgação em todas as Unidades/Órgãos das Universidades, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Em caso excepcional, poderá ser convocada a qualquer momento.

§ 1º - A pauta proposta à Assembleia Ordinária do SINTESAM será aprovada no início dos trabalhos.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pela Coordenação Executiva em primeira chamada em horário estabelecido na convocação com a presença de 10% (dez por cento) dos (as) sindicalizados (as).

§ 3º - Não havendo o quórum estabelecido no parágrafo anterior far-se-á nova chamada, quinze minutos após, o horário estabelecido na convocação.

§ 4º - Não atendendo as exigências do 2º e 3º parágrafo dar-se-á início a Assembleia, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com o número de sindicalizados (as) que estiverem presentes.



§ 5º - Fica impedida a transformação da assembleia em reunião ampliada ou de outra modalidade.

Art. 29 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Coordenação Executiva do SINTESAM;
- b) Por abaixo-assinado dos (as) sindicalizados (as) da categoria contendo 10% (dez por cento) de assinaturas;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 30 – A Coordenação Executiva é o órgão executivo do SINTESAM e será composta por 14 (quatorze) membros titulares e 4 (quatro) suplentes; dispostos em 7 (sete) coordenações, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos (as) os (as) sindicalizados (as) em dia com os seus direitos e deveres.

Art. 31 – São os seguintes os cargos que compõem a Coordenação Executiva:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação de Administração e Patrimônio;
- III. Coordenação de Finanças;
- IV. Coordenação de Formação e Comunicação Sindical;
- V. Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho;
- VI. Coordenação de Aposentados (as) e Pensionistas;
- VII. Coordenação de Saúde do (a) Trabalhador (a).

Parágrafo único – As coordenações serão compostas por dois membros cada, todos titulares.

Art. 32 – Além desses cargos, a Coordenação Executiva poderá criar núcleos internos – grupos de trabalhos, departamentos para aglutinar os (as) trabalhadores (as) em função das suas especificidades, por assuntos de interesse e assessorias.



Art. 33 – O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 34 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Coordenação Executiva do SINTESAM, seu mandato será considerado extinto.

§ 1º – O Conselho Fiscal assumirá interinamente as funções da Coordenação Executiva, em até 15 (quinze) dias, para realização da Assembleia Geral de que trata o parágrafo seguinte.

§ 2º – Com a extinção da Coordenação Executiva será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Transição composta por 3 (três) sindicalizados (as) que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, a serem realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do SINTESAM neste período.

Art. 35 - Fica estabelecido o piso mínimo de 1 (um/uma) coordenador (a) titular por coordenação para o funcionamento do SINTESAM.

Parágrafo Único: Caso não haja condição de preenchimento do piso mesmo com a convocação dos (as) suplentes, os membros remanescentes da coordenação têm o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar novas eleições sindicais.

Art. 36 - Qualquer titular da Coordenação poderá licenciar-se de seu mandato por prazo determinado, desde que apresente justificativa apreciada e aceita pela Coordenação Executiva, ao que será substituído (a) por um (a) suplente que ocupará o cargo até o retorno do (a) mesmo (a).

Art. 37 – São atribuições coletivas da Coordenação Executiva do SINTESAM:

- a) Representar o SINTESAM e defender os interesses da categoria e dos (as) sindicalizados (as), coletiva e individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e direções das unidades das Universidades e instituições vinculadas a esta;

Assinatura



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO
Fundado em 08 de fevereiro de 1991
CNPJ 63.656.433/0001-10

- b)** Cumprir as deliberações das instâncias superiores do SINTESAM, encaminhando a política por elas definida, bem como as emanadas das entidades de grau superior as quais o SINTESAM seja filiado;
- c)** Representar o SINTESAM nas negociações de acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- e)** Representar os (as) trabalhadores (as) da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as Instituições de Ensino Superior do Estado;
- f)** Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- g)** Estudar e aprovar as propostas de sindicalização e dessindicalização, bem como as exclusões de sindicalizados (as), encaminhando-se às Assembleias em caso de recursos, garantindo a filiação de trabalhadores (as) em educação das Instituições de Ensino Superior, ativos (as), aposentados (as) e pensionistas, sem distinção, segundo o previsto neste Estatuto;
- h)** Propor planos de ação para o SINTESAM em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- i)** Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- j)** Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- k)** Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 20 (vinte) salários mínimos em vigor na data da aquisição de bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do SINTESAM;
- l)** Adquirir, realizar, reformar e ampliar bens patrimoniais no valor máximo de 25 (vinte e cinco) salários mínimos em vigor, acima deste, somente com aprovação dos (as) sindicalizados (as) em Assembleia Geral;

*Ante
João
Santos*



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10



- m) Convocar, durante o período da sua gestão, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos (as) trabalhadores (as) do SINTESAM;
- n) Realizar seminários, simpósios, encontros, intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas gerais do país;
- o) Apresentar à Assembleia Geral anual prestações de contas e relatórios com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- p) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação, as contas da entidade;
- q) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- r) Convocar, de forma Ordinária e Extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal.

Art. 38 – São atribuições das coordenações:

I – Coordenação Geral – Responsável por representar e implementar a política sindical traçada pela categoria, além do relacionamento com as entidades do movimento popular e sindical. A ela compete:

- a) Representar ou outorgar poderes em mandatos judiciais ou administrativos;
- b) Representar o SINTESAM judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele;
- c) Defender os interesses dos (as) sindicalizados (as), coletiva ou individualmente;
- d) Assinar cheques ou autorizar outros meios de movimentação financeira, em conjunto com um (a) Coordenador (a) de Finanças, visando dar continuidade às atividades do SINTESAM;
- e) Aprovar *ad referendum*, a partir de critérios previamente estabelecidos no conjunto da Coordenação Executiva, atos emergenciais que impeçam o engessamento dos encaminhamentos do SINTESAM, devendo ser homologado pela Coordenação Executiva;



- f) Atuar com os demais membros da Coordenação Executiva nas lutas cotidianas do SINTESAM, conforme deliberações das Assembleias e Congressos;
- g) Acompanhar ou delegar o acompanhamento das atividades dos (as) representantes sindicais.

II - Coordenação de Administração e Patrimônio – Gerir o patrimônio do SINTESAM, sua documentação, memória e pessoal. A ela compete:

- a) Encarregar-se da correspondência do SINTESAM, incluindo a comunicação oficial;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do SINTESAM;
- c) Secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e lavrar suas atas ou designar outro (a) que o faça;
- d) Zelar, controlar e administrar o patrimônio do SINTESAM propondo, sempre que possível, a sua ampliação;
- e) Auxiliar a Coordenação Executiva nas tarefas administrativas do SINTESAM;
- f) Ter sob sua responsabilidade os setores de Patrimônio e Recursos Humanos do SINTESAM;
- g) Elaborar o balanço patrimonial do SINTESAM.

III - Coordenação de Finanças – Responsável pelo orçamento, sua implementação e execução, gerenciamento de valores e documentação contábil. A ela compete:

- a) Elaborar o Plano Orçamentário Anual do SINTESAM;
- b) Preparar levantamentos periódicos sobre a evolução do quadro de sindicalizados (as);
- c) Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis, bem como autorizar movimentações financeiras por outros meios disponíveis juntamente com a Coordenação Geral;
- d) Rubricar os livros contábeis e burocráticos do SINTESAM;
- e) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao SINTESAM bem como guardar todos os livros e documentos contábeis;
- f) Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro.

Alvise Soares



- g)** Elaborar 30 (trinta) dias antes da eleição sindical um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações previstas pela Coordenação Executiva em exercício;
- h)** Planificar a utilização dos recursos do SINTESAM juntamente com as demais coordenações;
- i)** Vender, alienar os bens do SINTESAM, contrair empréstimos ou realizar investimentos, desde que autorizado pela Coordenação Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

IV - Coordenação de Formação e Comunicação Sindical - Elaborar os programas de formação política e sindical para a categoria, implementar a política de educação do SINTESAM; cuidar da comunicação e informação sindical interna e externamente ao SINTESAM. A ela compete:

- a)** Promover a formação política, cultural e sindical dos (as) sindicalizados (as);
- b)** Encaminhar o programa de formação construído pela categoria, a partir do coletivo de formação, assim como o programa cultural discutidos nos seus coletivos específicos e nas instâncias superiores à Coordenação Executiva;
- c)** Realizar atividades tais como: seminários, cursos, reuniões, palestras, encontros, plenárias e outras atividades que tenham o intuito de elevar o nível de consciência classista da categoria;
- d)** Documentar e analisar as experiências de luta e de organização sindical da base do SINTESAM, garantindo a construção de sua memória histórica;
- e)** Estabelecer, conforme deliberação das instâncias do SINTESAM, convênio com entidades de formação, institutos científicos, instituições de pesquisas e centros especializados, para desenvolver a política de formação do SINTESAM;
- f)** Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relativas à área;
- g)** Atuar com os demais membros da Coordenação Executiva nas lutas cotidianas do SINTESAM, conforme deliberações das Assembleias e Congressos;
- h)** Promover campanha permanente de sindicalização e acolhida a novos (as) servidores (as), trabalhadores (as) e empregados (as), divulgando a atuação do SINTESAM nas bases e as conquistas do movimento.



V - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho - Organizar e manter os serviços de assistência jurídica e assessoria para a Coordenação Executiva do SINTESAM e aos (as) sindicalizados (as). A ela compete:

- a) Manter sob rigoroso controle as ações jurídicas coletivas e individuais dos (as) sindicalizados (as);
- b) Acompanhar a viabilidade de emissão de pareceres sobre as ações políticas, sociais e administrativas, com vistas a proporcionar um acompanhamento político-jurídico permanente e periódico à Coordenação Executiva do SINTESAM;
- c) Assessorar a Coordenação Executiva do SINTESAM quando da realização de reuniões, Assembleias e Congressos;
- d) Auxiliar a Coordenação Executiva na estruturação e manutenção de assuntos jurídicos e trabalhistas;
- e) Atuar com os demais membros da Coordenação Executiva nas lutas cotidianas do SINTESAM, conforme deliberações das Assembleias e Congressos;

VI - Coordenação de Aposentados (as) e Pensionistas – Elaborar e implementar a política de integração dos (as) aposentados (as) e pensionistas. A ela compete:

- a) Desenvolver atividades de integração dos (as) sindicalizados (as) aposentados (as) e pensionistas em conjunto às lutas dos (as) trabalhadores (as) das IES;
- b) Contribuir com a Coordenação Executiva na permanente mobilização dos (as) aposentados (as) e pensionistas, através de Reuniões, Assembleias, Encontros e Congressos;
- c) Contribuir para a estruturação e manutenção da Coordenação;
- d) Atuar com os demais membros da Coordenação Executiva nas lutas cotidianas do SINTESAM, conforme deliberações das Assembleias e Congressos;
- e) Acompanhar os (as) sindicalizados (as) e orientar sobre os processos concernentes à aposentadoria.

VII - Coordenação de Saúde do (a) Trabalhador (a) – Elaborar e implementar as políticas de saúde dos (as) sindicalizados (as), o que inclui melhoria das condições de

Pre. Soan



trabalho, saúde ocupacional e as lutas pela implantação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ela compete:

- a) Contribuir para a estruturação e manutenção da Coordenação;
- b) Atuar com os demais membros da Coordenação Executiva nas lutas cotidianas do SINTESAM, conforme deliberações das Assembleias e Congressos;
- c) Acompanhar as condições de trabalho dos (as) sindicalizados (as) que atuam em ambientes insalubres e condições perigosas, penosas ou expostos à radiações ionizantes, cobrando das instituições a melhoria das condições de trabalho, erradicação, quando possível, destas condições e, quando necessário que sejam implementados os adicionais devidos;
- d) Promover políticas de integração dos (as) sindicalizados (as) por meio do desporto e do lazer;
- e) Cobrar das instituições a realização dos exames periódicos para todos (as) os (as) sindicalizados (as);

Art. 39 – As reuniões da Coordenação Executiva serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Coordenação Geral ou por metade mais um dos (as) seus (suas) coordenadores (as).

Parágrafo Único – As deliberações da Coordenação Executiva deverão ser efetivadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus (suas) coordenadores (as).

SEÇÃO IV

DO (A) REPRESENTANTE SINDICAL

Art. 40 – O (a) Representante Sindical por Unidade de Trabalho é o (a) sindicalizado (a) responsável pelo encaminhamento das atividades sindicais em sua área de abrangência, tendo autonomia para fazer o seu calendário de reuniões e podendo ser convocado (a) e acionado (a) pela Coordenação Executiva;



Art. 41 – O (a) Representante Sindical será eleito (a) em sua respectiva unidade acadêmica, administrativa ou órgão suplementar, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 42 – A eleição dos (as) representantes sindicais será feita pelo voto direto e secreto dos (as) sindicalizados (as) em dias com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º - As eleições ocorrerão até 3 (três) meses após a posse da Coordenação Executiva em calendário eleitoral definido pela mesma para cada unidade;

§ 2º - Os (as) candidatos (as) concorrerão uninominalmente, sendo o (a) mais votado (a) eleito (a) titular e os (as) demais candidatos (as) subsequentes que forem votados (as) serão suplentes, pela ordem de votação;

§ 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de representante sindical todos (as) que tiverem 3 (três) meses de sindicalizados (as) até a data das eleições;

§ 4º - A posse do (a) representante eleito (a) e seus (suas) suplentes será dada imediatamente após a apuração eleitoral.

Art. 43 – Em caso de vacância da representação sindical, a Coordenação Executiva convocará novas eleições naquela unidade em até 30 (trinta) dias após a constatação.

Art. 44 – Ao (a) Representante Sindical compete:

- a) Encaminhar na sua área de abrangência as deliberações das instâncias do SINTESAM e das entidades de grau superior às quais o SINTESAM está filiado;
- b) Corresponsabilizar-se com a Coordenação Executiva pela organização e formação da categoria em sua área de abrangência;
- c) Corresponsabilizar-se com a Coordenação Executiva na representação da categoria junto às direções em suas áreas de abrangência;
- d) Mobilizar a categoria para atos, manifestações e assembleias do SINTESAM;
- e) Contribuir, de forma propositiva ou consultiva, com a Coordenação Executiva na elaboração do seu calendário de atividades;
- f) Informar à Coordenação Executiva do seu planejamento de atividades com vistas à elaboração do orçamento anual do SINTESAM;



- g) Comparecer, mediante convocação, à reunião da Coordenação Executiva para tratar de assunto de interesse dos (as) seus (suas) representados (as).

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal do SINTESAM será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto secreto dos (as) sindicalizados (as) em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, não coincidindo com o tempo de mandato da Coordenação Executiva, sendo permitido uma reeleição.

§ 2º - Poderão ser candidatos (as) ao Conselho Fiscal todos (as) os (as) trabalhadores (as) que tenham pelo menos 3 (três) meses de sindicalização à entidade antes da realização das eleições.

§ 3º - As normas para a eleição do Conselho Fiscal serão definidas pela Comissão Eleitoral a ser indicada pela Coordenação Executiva do SINTESAM.

Art. 46 - As eleições do Conselho Fiscal serão realizadas em conjunto com as eleições da Coordenação Executiva, porém a sua posse será 90 (noventa) dias após a posse da Coordenação Executiva.

Art. 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se para examinar os livros, registros e demais documentos pertinentes à escrituração contábil, mantidos pela Coordenação de Finanças, para aprová-lo em consonância com o orçamento do exercício respectivo;
- b) Analisar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual apresentados pela Coordenação Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do SINTESAM utilizadas pela Coordenação Executiva;
- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

Handwritten signature: Jure Soares



- e) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Coordenação Executiva, que será posteriormente submetido à Assembleia;
- f) Aprovar reforços de valores solicitados pela Coordenação Executiva que forem necessários para as boas atividades da entidade;

Art. 48 - O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato se deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano ou deixar de cumprir as atividades inerentes ao seu cargo, ficando inelegível por 1 (um) mandato.

Art. 49 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus (suas) suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Coordenação Executiva do SINTESAM convocará novas eleições;

§ 2º - Até a posse do novo Conselho eleito, assumirá as suas funções uma comissão de 3 (três) sindicalizados (as), escolhidos (as) em Assembleia Geral convocada para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias dos fatos previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 50 - A Coordenação Executiva do SINTESAM e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos (as) trabalhadores (as) que se sindicalizarem até 3 (três) meses antes das eleições.

Art. 51 - A Coordenação Executiva será eleita pelo voto direto e secreto dos (as) sindicalizados (as) e em chapas completas, observado, no mínimo, a quota de 30% de gênero, com a participação de todos (as) que estejam quites com os seus direitos e deveres sindicais.

Jose soan



Parágrafo único - Não será permitido a qualquer sindicalizado (a) com cargo de confiança de qualquer instituição concorrer a cargos da Coordenação Executiva do SINTESAM.

Art. 52 - Os membros da Coordenação Executiva concorrerão em chapa unitária que será eleita por maioria simples dos votos válidos.

Art. 53 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Coordenação Executiva.

§ 1º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade ou por meios eletrônicos, de acordo com a determinação do edital de Convocação das Eleições.

§ 2º - O tempo de inscrição definido em edital não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 54 - Noventa dias antes do término do mandato da Coordenação Executiva, será escolhida em Assembleia Geral uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) sindicalizados (as), que será responsável pela condução do pleito.

Parágrafo Único - Após a homologação das inscrições, cada chapa indicará um (a) representante sindicalizado (a), que passará a integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 55 - Todos (as) os (as) sindicalizados (as) do SINTESAM poderão se candidatar às eleições, desde que estejam em dia com os seus direitos sindicais e tenham pelo menos 03 (três) meses de sindicalização antes da realização das eleições.

Parágrafo único - Ficam impedidos de concorrer à eleição os (as) coordenadores (as) que tiveram suas contas reprovadas até que sejam aprovadas.

Art. 56 - As candidaturas somente serão homologadas pela Comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo único - O (a) sindicalizado (a) em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral,

use scan



tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTESAM.

Art. 57 – O orçamento do SINTESAM deverá prever uma verba especial para a manutenção de Fundo Eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo único – O percentual de que trata o *caput* deste artigo será de 3% (três por cento) do valor total de 01 (uma) contribuição mensal do SINTESAM.

Art. 58 – Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários, fiscais, tanto de mesas coletoras como apuradoras.

Art. 59 – A Comissão Eleitoral elaborará o seu regimento de trabalho, de acordo com o Estatuto do SINTESAM, sendo que o mesmo deverá prever:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos (as) sindicalizados (as) aptos (as) a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do SINTESAM pelas chapas concorrentes;
- d) Garantia de prazo para recurso.

Art. 60 – As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61 – Constituem-se como patrimônio do SINTESAM:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza lícita;
- c) As dotações e os legados.

Handwritten signature: José Soares



Art. 62 – Constituem-se como receitas do SINTESAM:

- I.** As contribuições mensais dos sindicalizados;
- II.** A contribuição sindical prevista em lei;
- III.** Quando se tratar de remuneração por dia de trabalho:
 - a)** Uma jornada normal de trabalho a cada 30 dias, na hipótese de o pagamento ao empregado ser feito por unidade de tempo ou;
 - b)** 1/30 (um trinta-avos) da quantia percebida no mês anterior na hipótese de a remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão;
- IV.** A contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- V.** As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do SINTESAM;
- VI.** As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- VII.** Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VIII.** Outras rendas de qualquer natureza lícita e autorizada por Assembleia Geral.

Art. 63 – A mensalidade do (a) sindicalizado (a) será de 1% (um por cento) do salário-base do (a) trabalhador (a).

Art. 64 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se der a sindicalização.

Art. 65 – Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as instituições de Ensino Superior da base do SINTESAM.

§ 1º - Excepcionalmente, o SINTESAM poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria ou por outros meios oferecidos pela rede bancária.

§ 2º - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Coordenação Executiva, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 66 - A Coordenação Executiva apresentará à apreciação do Conselho Fiscal o Orçamento Anual previsto para o exercício seguinte até 3 (três) meses antes do término do exercício atual.

Handwritten signature: Jure Soan



§ 1º - O orçamento do primeiro ano de mandato da Coordenação Executiva será apresentado ao Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias após a posse;

§ 2º - Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no *caput* e no §1º deste artigo, a Coordenação Executiva deverá apresentar justificativa à Assembleia Geral;

§ 3º - O orçamento vigente no final do mandato da Coordenação Executiva será extinto quando da posse da nova Coordenação eleita;

§ 4º - A Coordenação Executiva pode alterar o orçamento, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 67 - A contribuição assistencial será descontada em folha dos (as) trabalhadores (as) da base, por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho, sejam em regimes celetista ou estatutário.

Parágrafo único - O SINTESAM deverá solicitar aos (às) trabalhadores (as) não sindicalizados (as) autorização prévia e expressa do desconto em folha da contribuição assistencial.

Art. 68 - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos (as) trabalhadores (as) em suas Assembleias Gerais.

Art. 69 - O (a) dirigente sindical, empregado (a) da entidade ou sindicalizado (a) que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, físico e moral.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS), DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO (A) REPRESENTANTE SINDICAL

Art. 70 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos (às) sindicalizados (as):

I - Advertência;

Handwritten signature: Nere Soares



II – Suspensão;

- a) Suspensão do direito de representar o SINTESAM em atividades locais, nacionais ou internacionais;
- b) Suspensão do direito de concorrer em eleições da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e Representação Sindical;
- c) Suspensão integral dos direitos;

III – Exclusão.

Art. 71 – Sendo recebida denúncia ou apurado indício de infração, a Coordenação Executiva analisará sua admissibilidade. Sendo admitida, será instaurada Comissão Sindicante composta por 3 (três) sindicalizados (as) para apurar os fatos, garantindo ao (à) acusado (a) ampla defesa e contraditório, afim de emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo submetido ao julgamento da Coordenação Executiva, que fica responsável pela aplicação das penas previstas.

§ 1º - Fica facultado ao (à) sancionado (a) o pedido de reconsideração da decisão da Coordenação Executiva no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – De todas as decisões da Coordenação Executiva cabem recursos à Assembleia Geral e ao Congresso do SINTESAM a serem apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias da notificação da decisão da Coordenação Executiva.

Art. 72 – Constituem-se infrações passíveis de punição na forma do artigo 70:

- a) Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a Coordenação de Finanças o (a) tenha notificado sobre o respectivo débito, passível de advertência e suspensão de direitos até que regularize o seu débito, por quitação ou por meio de acordo de parcelamento;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto, passível de advertência e suspensão de acordo com a gravidade dos atos;
- c) Dilapidar o patrimônio do SINTESAM, passível de advertência, suspensão ou exclusão de acordo com a gravidade dos atos;
- d) Desacatar em qualquer nível coordenador (a) sindical, empregado (a) do SINTESAM, representante sindical, conselheiro (a) fiscal ou assessor (a) no exercício de suas



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10

atividades, passível de advertência ou, em reincidência, suspensão dos direitos de representação e de concorrer às eleições por tempo determinado;

- e) Não apresentar relatório de atividades onde tenha representado o SINTESAM no prazo estabelecido, passível de suspensão do direito de representar o SINTESAM em atividades até a apresentação do relatório;
- f) Cometer quaisquer atos de agressão, física ou verbal contra qualquer membro da categoria nos espaços e atividades sindicais passível de advertência ou suspensão total dos direitos por 1 (um) a 6 (seis) meses ou exclusão.

§ 1º - A apreciação do recurso apresentado pelo (a) sindicalizado (a) deverá ser feita por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao (à) sancionado (a).

§ 2º - Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

§ 3º - De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da categoria.

Art. 73 - O reingresso do (a) sindicalizado (a) excluído (a) poderá ocorrer depois de 6 (seis) meses, desde que o (a) mesmo (a) proponha à Coordenação Executiva e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único: Se um (a) sindicalizado (a) for condenado com trânsito em julgado de crime de homicídio doloso contra um membro da categoria ou contra o patrimônio do SINTESAM, será excluído e não terá possibilidade de reingresso.

Art. 74 - Extingue-se o mandato dos membros da Coordenação Executiva:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Nas hipóteses previstas nos artigos 35 e 70 do presente Estatuto.

Art. 75 - O membro da Coordenação Executiva perderá o mandato quando deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas e 4 (quatro) alternadas, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou deixar de cumprir as atividades



inerentes ao seu cargo, após a apreciação na Assembleia Geral, ficando inelegível para o próximo mandato da Coordenação Executiva.

Parágrafo único - A justificativa de que trata o *caput* deve ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis após a reunião da qual esteve ausente e deverá ser apreciada pelo Conselho Fiscal em sua reunião seguinte ao fato.

Art. 76 – O membro da Coordenação Executiva perderá o seu mandato quando:

- a)** Praticar graves violações do presente Estatuto;
- b)** Dilapidar o patrimônio do SINTESAM;
- c)** Abandonar o cargo de coordenador (a) sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias
- d)** Comportar-se de forma desabonadora e falta de decoro com seus pares e sindicalizados (as).

Art. 77 – A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao (a) interessado (a), cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao (à) sancionado (a).

CAPÍTULO VII DO FUNDO DE GREVE

Art. 78 – O Fundo de Greve será constituído por 3% da receita mensal do SINTESAM para essa finalidade.

Art. 79 – O Fundo de Greve poderá ser utilizado para outras finalidades, desde que aprovado em Assembleia Geral ou em Congresso Ordinário. Em caso de utilização irregular a Coordenação Executiva está sujeita às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 80 – A prestação de contas do uso do Fundo de Greve será apresentada ao Conselho Fiscal pela Coordenação Executiva 10 (dez) dias após o término da atividade e deverá ser

Aure Soares



homologada em Assembleia Geral, estando sujeita às penalidades previstas em caso de não apresentação.

Art. 81 – A Coordenação Executiva deverá apresentar um balancete da movimentação do Fundo de Greve ao Conselho Fiscal trimestralmente e, depois de aprovado, dar conhecimento aos (às) sindicalizados (as), estando sujeita às penalidades previstas em caso de não apresentação.

Art. 82 – Em caso de deflagração de movimento paredista, o Fundo de Greve será administrado por Comando de Greve, que deverá ser obrigatoriamente integrado por membros da Coordenação Executiva, bem como outros membros da categoria eleitos em Assembleia Geral específica.

§ 1º - O Comando de Greve constituirá uma Comissão Financeira responsável por organizar as prestações de contas e deverá, obrigatoriamente, ser integrada por um (a) dos (as) Coordenadores (as) de Finanças do SINTESAM.

§ 2º - Em caso de contribuições voluntárias, durante o movimento, este recurso deverá ser registrado pela Comissão Financeira, depositado no Fundo de Greve e só poderá ser utilizado com anuência desta Comissão.

Art. 83 – Durante a realização de greve, quando o Fundo de Greve for utilizado em 50% de seu valor do início do movimento, poderá a Assembleia Geral autorizar o desconto da Contribuição Confederativa dos membros da base sindicalizada.

Art. 84 – As despesas efetuadas a partir do Fundo de Greve não estão sujeitas ao Orçamento Anual do SINTESAM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 – As modificações deste Estatuto em Congresso poderão ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

Handwritten signature: Jose Soares



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10



- a) Pela Coordenação Executiva do SINTESAM;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c) Pela Assembleia Geral do SINTESAM;
- d) Pelos Delegados presentes ao Congresso da categoria.

Art. 86 – O SINTESAM só poderá ser dissolvido e dar destinação ao seu patrimônio, pela deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de delegados (as) em Congresso, convocado especialmente para este fim e precedido de deliberação em Assembleia Geral da categoria.

Art. 87 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Congresso da categoria.

Art. 88 – O presente Estatuto foi aprovado no I Congresso Estadual Extraordinário do SINTESAM e entra em vigor na data de sua publicação.

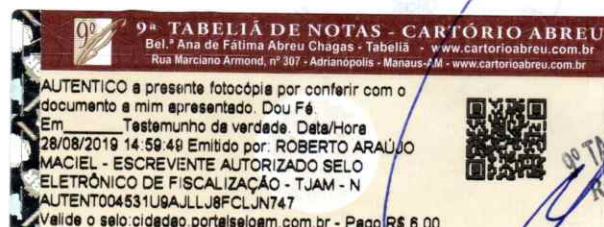
§ 1º - Para os fins de direito, será publicado seu Extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, transcrito em cartório de registro de pessoas jurídicas e registrado no Ministério do Trabalho.

§ 2º - O presente Estatuto, por decisão congressual, deverá ser registrado no prazo de 90 (noventa) dias nos órgãos competentes.

Art. 89 – O SINTESAM tem, com base no artigo 8º da Constituição Federal, inciso III, amplos poderes para representar seus (suas) sindicalizados (as) em ações judiciais e administrativas, independentemente de autorização individual de seus (suas) sindicalizados (as).

Parágrafo único – Os (as) sindicalizados (as) respondem solidariamente às condenações em honorários de sucumbência e custas judiciais e a todos os custos processuais decorrentes das ações movidas contra o SINTESAM.

Art. 90 – Nenhum membro das instâncias do SINTESAM receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade.



ROBERTO ARAÚJO MACIEL
Escrivente Autorizado



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Fundado em 08 de fevereiro de 1991

CNPJ 63.656.433/0001-10

RCPJ-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Manaus-Amazonas REGISTRADO

Art. 91 - De acordo com o art. 518, parágrafo primeiro "c" da CLT, uma cópia do presente Estatuto deve ser arquivada junto no Ministério do Trabalho e Emprego.

Manaus-AM, 01 de junho de 2019.

90 TN
Francisco Viana do Nascimento

Francisco Viana do Nascimento
Coordenador Geral

90 TN
Neusa de Oliveira Soares

Neusa de Oliveira Soares
Coordenadora Geral

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de: FRANCISCO VIANA DO NASCIMENTO Dou Fé
Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 28/08/2019 14:23:38 Emitido por: ROBERTO ARAUJO MACIEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR0045310588WDAPWSY9EX64 Valide o selo: cidadao.portaiseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9º TABELIONATO DE NOTAS Roberto Araujo Maciel Escrevente Autorizado

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de: NEUSA DE OLIVEIRA SOARES Dou Fé. Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 28/08/2019 14:56:32 Emitido por: ROBERTO ARAUJO MACIEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR004531CXNFU8JDO8OKU352 Valide o selo: cidadao.portaiseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9º TABELIONATO DE NOTAS Roberto Araujo Maciel Escrevente Autorizado

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

AUTÊNTICO a presente fotocópia por conter com o documento a mim apresentado. Dou Fé
Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 28/08/2019 14:59:54 Emitido por: ROBERTO ARAUJO MACIEL - ESCRIVENTE AUTORIZADO SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N AUTENT004531SGJSWHS3ZSIL938 Valide o selo: cidadao.portaiseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9º TABELIONATO DE NOTAS Roberto Araujo Maciel Escrevente Autorizado



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00059820 Registro: 00055334 Lv. A-1024 de 09/09/2019
Data útil.: 09/09/2019 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues
mol: 601,34, Funetj: 60,19, Fundpam: 30,02, Farpam: 30,02, Fundpge: 18,01
Valor Selo: 3,00, ISSQN: 30,02
Selo: AVBTIT004903QF5YEP6P23FWHY83
Valide o selo em: cidadao.portaiseloam.com.br

Cartório RJ
Abrahim S. Rodrigues
Substituto